



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Protocolo nº. 1685/2024

Data da abertura: 29/04/2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Natureza: Locação de imóvel para depósito de resíduos vegetais

Parecer Jurídico 92/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. ART. 74, V E § 5º, LEI Nº 14.133/21.

I- Relatório:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, originário da **Secretaria Municipal da Educação**, solicitando parecer quanto a possibilidade e legalidade de ser firmado contrato na modalidade inexigibilidade de licitação, visando a locação de área aproximada de 4.8 hectares, para depósito de resíduos vegetais oriundos de podas coletadas na área do município, para o controle de limpeza urbana e rural das vias públicas.

O processo administrativo vem instruído com protocolo inicial, proposta, solicitação de autorização de despesa, estudo técnico preliminar, termo de referência, comprovação de legitimidade da locadora, informação do Coordenador da Central de Projetos de que o valor está compatível com o valor praticado no mercado, declaração de indisponibilidade de imóveis públicos que atenda o objeto, documentação de constituição e regularidade fiscal e trabalhista dos locadores, origem orçamentária, minuta de contrato administrativo, memorando SMAP.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

Há a manifestação expressa nos autos, pela responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quanto o interesse municipal em realizar a **locação de imóvel pretendida**.

Segundo a justificativa constante no ETP, o espaço atende as necessidades para a realização do objeto, demonstrando o interesse público que norteia a pretensão administrativa. Também comprova que não existe disponibilidade de imóveis municipais que comportem o objeto.

Visa o artigo 5º da Lei de 14.133/21, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e os termos do artigo 2º demonstram que licitar é a regra.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Porém, o art. 74 da referida Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será inexigível, oportunidade em que dispõe no inciso V sobre a contratação que ora se apresenta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado ao interesse público.

É evidente que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei n.º 14.133/21.

No caso, a empresa contratada apresentou documentos relativos à constituição, regularidade fiscal, demais certidões e declarações de habilitação à contratação com o Município. Também está demonstrado que o preço pactuado é compatível com o praticado no mercado, informação consignada pelo Coordenador da



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Central de Projetos. A origem dos recursos para contratação está esclarecida, comprovando-se a existência de dotação orçamentária.

Com base no todo exposto e, frente aos documentos juntados aos autos ora em análise, opino pela contratação ora pretendida por meio de processo de inexigibilidade de licitação, **com fundamento no art. 72 c/c artigo 74, V e § 5º da Lei n.º 14.133/21**, consubstanciadas na inviabilidade de competição e justificativa do preço, com observância rígida da Lei Orçamentária. Tudo em conformidade com o artigo 37 *caput* da Constituição Federal.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de inexigibilidade de licitação.

Bom Retiro do Sul – RS, 27 de maio de 2024.

Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAB4-895D-0DC5-4E94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ORNELES MARTINS (CPF 004.XXX.XXX-47) em 27/05/2024 11:50:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bomretirodosul.1doc.com.br/verificacao/DAB4-895D-0DC5-4E94>